

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E O INSTITUTO VOCÊ ESPECIAL—"Projeto - FÁBRICA DE TALENTOS", tendo por objetivo promover oportunidades de qualificação profissional, através de ações que contribuam para o reconhecimento e valorização da cidadania e a redução da desigualdades. (RECURSO MUNICIPAL).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.122/0001-63, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal *SR. José Aprígio da Silva*,, doravante denominada ÓRGÃO PÚBLICO, e o INSTITUTO VOCÊ ESPECIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.851.289/0001-15, com sede com sede à Rua Tomé Álvares de Castro, 305, sala 04 - Vila Carmosina - São Paulo/SP - CEP - 08290-005, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, neste ato representada pelo *Presidente* Sr. José Wellington Soares de Melo, brasileiro, Casado, metalúrgico inscrito no RG sob o nº 34.253.626-6 SSP/SP e no CPF sob o nº 353.707.298-83, residente e domiciliado na Rua Benedicta de Almeida Franco, 332 - Parque Continental II - Guarulhos - SP - CEP-07084-360; celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38.651/2022 - RECURSO MUNICIPAL, mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as Instruções nº 01/2020 e suas atualizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"Projeto - FÁBRICA DE TALENTOS", tendo por objetivo promover oportunidades de qualificação profissional, através de ações que contribuam para o reconhecimento e valorização da cidadania e a redução da desigualdades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. - O ÓRGÃO PÚBLICO por este Termo, obriga-se a:

- a) fornecer materiais e orientação acerca da prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, por ocasião da celebração da parceria através do presente Termo de Colaboração, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA.**
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração e em especial no Plano de Trabalho de 2023/2024;

A B

G A

Página 1 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38.651/2022

- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designara novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho;
- g) fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho Anual, bem como as Prestações de Contas;
- h) acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias, analisando relatórios mensais e prestações de contas;
- i) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração;
- j) promover a atualização dos valores pactuados, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

2.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA obriga-se a:

- a) manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do objeto;
- b) prestar contas dos recursos recebidos em razão da celebração deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e ou do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; bem como cumprir a obrigatoriedade de colocação de placas informativas acerca das parcerias firmadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica deste Termo de Colaboração, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**;
- f) dar livre acesso aos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO** repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) propiciar aos técnicos credenciados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração;

NE NE

1

3

Página 2 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; se responsabilizando pela prestação de serviço, e não gerando para o ÓRGÃO PÚBLICO, obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ÓRGÃO PÚBLICO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução é de integral responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA;
- j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) executar, diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **ÓRGÃO PÚBLICO**, e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- l) manter cadastro, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e o controle dos serviços pelo ÓRGÃO PÚBLICO;
- m) apresentar mensalmente, relatório de atendimento;
- n) obriga-se a prestar de forma gratuita 30 (trinta) atendimentos, relativos ao objeto desta parceria.
- o) informar mensalmente o ÓRGÃO PÚBLICO, através de relatório, o desligamento de qualquer usuário e/ou substituição, bem como as atividades realizadas;
- p) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o cadastro dos usuários dos programas, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação desta parceria;
- q) obriga-se a seguir o fluxo para referência e contra referência, estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com base nas orientações técnicas;
- r) obriga-se a apresentar recesso, de 15 (quinze) dias, anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, conforme orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- s) obriga-se a manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, sendo que os pagamentos deverão ser realizados por meio eletrônico, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores bem como prestadores de serviço, observando o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;

B

4

3

Página 3 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

t) obriga-se a manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista válida durante toda a vigência do Termo de Colaboração

u) observar as disposições da Lei nº. 13019/2014 e suas atualizações, Decreto-Lei nº. 8.762/2016, bem como as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social e as Instruções nº 02/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão liberados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, o valor total de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), divididos em parcelas mensais pelo período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas com o presente Termo de Colaboração serão suportadas pela dotação orçamentária:

14.04.00.236911401.2142 // 3.3.50.39.00=5226 Destino: ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES

Fonte: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O ÓRGÃO PÚBLICO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Termo.
- 4.2 Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** em conformidade com o cronograma de desembolso e compatibilidade com o Plano de Trabalho Anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório Mensal de Atendimento ao ÓRGÃO PÚBLICO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA até o quinto dia do mês subsequente ao da realização dos atendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão transferidos em conta-corrente específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, exclusiva para recebimento de tais valores, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação do documento mencionado do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos moldes do artigo 51, Parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações, não podendo ser computados como contrapartida devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA.

原

Página 4 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores do presente Termo são fixados pelo ÓRGÃO PÚBLICO.

PARÁGRAFO QUINTO — Na hipótese de impugnação do Relatório de atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Colaboração será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA para saná-las no prazo máximo de trinta dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da pareceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo ÓRGÃO PÚBLICO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelo ÓRGÃO PÚBLICO e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, para:
 - I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial;
 - III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



4

Página 5 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público bem como agentes públicos de qualquer esfera, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1 O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do dia 25/05/2023 até 24/05/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogada sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **ÓRGÃO PÚBLICO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de vigência deste termo de colaboração, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III valores efetivamente transferidos pelo ÓRGÃO PÚBLICO;
 - IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, o **ÓRGÃO PÚBLICO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

NE

4

3

F

Página 6 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA até o momento em que o ÓRGÃO PÚBLICO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8. 1 O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas nas disposições legais, vigentes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal, ou fato que, o torne material ou formalmente inexequível, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- 8.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas:
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- 8.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ÓRGÃO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração das providências cabíveis pela autoridade competente da ÓRGÃO PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem, entre outros, motivos de rescisão deste Termo de Colaboração, a constatação de uma ou mais das seguintes situações:

- I descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
 - II cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
 - III falta de apresentação de Relatórios de Atendimento;
 - IV ausência da apresentação da prestação de contas.

他

4

3

1

Página 7 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer à denúncia ou rescisão, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas, durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo paralisação dos serviços executados poderá o **ÓRGÃO PÚBLICO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 42, XII, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Na data da conclusão ou extinção da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL transferirá ao ÓRGÃO PÚBLICO, se o caso, a titularidade dos bens e direitos, que em razão da execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, nos moldes do artigo 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, deverá, conter elementos que permitam ao gestor deste Termo de Colaboração avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- a. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL até o quinto dia útil de cada mês: Relatório Circunstanciado e Relação Nominal dos Atendidos no período comprovando que os Recursos Financeiros foram aplicados nas Ações previstas no Plano de Trabalho.
- b. **PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL** até o 10° (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, incluindo os seguintes documentos:
 - I Comprovação Quadrimestral de Despesas;
 - II Acompanhamento Físico-Financeiro;
 - III Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** e identificação do número do Termo de Colaboração, devidamente quitadas;
 - IV Relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, bem como material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V Cópia dos Extratos da Conta Bancária específica do Termo de Colaboração, mês a mês;
 - VI Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - VII Lista de presença do pessoal atendido, acolhido, treinado ou capacitado, quando for o caso;



4

3

4

Página 8 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38.651/2022

VIII – Parecer do Conselho Fiscal atestando que os Recursos Financeiros repassados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** estão sendo gastos de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho; e

- IX Certidões Negativas de Débitos Atualizadas: Federal, Estadual, Municipal, Previdenciária, CRF/FGTS e Trabalhista.
- X demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades de gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Instrução Normativa nº 01/20 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como o contido na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo.
- 9.3 Qualquer documento referente à prestação de contas deve conter:
 - 1. as páginas numeradas conforme descrição na planilha dos documentos comprobatórios;
 - 2. os documentos rubricados pelo (a) Responsável Legal pela Organização da Sociedade Civil;
 - 3. carimbo identificando:
 - a.3) <u>órgão público</u> (Prefeitura do Município de Taboão da Serra)
 - b.3) <u>nome da pasta responsável</u> (Secretaria Municipal de Desenvomvimento Econômico e Trabalho),
 - c.3) Prestação de Contas Terceiro Setor,
 - d.3) que a cópia confere com o documento original,
 - e.3) Termo de Colaboração nº 38.651/2022, e Fonte do recurso (Municipal);
 - f.3) objeto (descrição do serviço resumidamente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuada a entrega dos Documentos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho terá quinze dias corridos, para, estando regular a prestação, autorizar o pagamento da próxima parcela do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja problemas com a Documentação entregue a Secretaria Municipal de Fazenda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA será informada por escrito para prover a correção. O prazo para pagamento será proporcional à data da retificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não encaminhamento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, dos relatórios do prazo fixados ensejará a suspensão dos repasses até a regularização dos procedimentos.

9.4 – O **ÓRGÃO PÚBLICO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

帔

Y E

Página 9 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 9.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - I os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II os impactos econômicos ou sociais;
 - III o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - I aprovação da prestação de contas;
 - II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III rejeição da prestação de contas.
- 9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o ÓRGÃO PÚBLICO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.8 O ÓRGÃO PÚBLICO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

178

4

()-3

£

Página 10 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo ÓRGÃO PÚBLICO.
- 9.9 As prestações de contas serão avaliadas:
 - I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
 - 9.10 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até (60) sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final do exercício; bem como nos prazos e condições a seguir estabelecidas e na Lei nº. 13019/2014 e suas atualizações, cuja observância e cumprimento dos prazos são obrigatórios.
 - I-a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e deverá ser composta dos seguintes Documentos:
 - a) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
 - b) relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - c) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de

dis

4

43

Ą

Página 11 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

Colaboração, conforme Instrução Normativa nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- d) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- e) publicação do Balanço Patrimonial da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, dos exercícios encerrado e anterior;
- f) demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- h) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- i) Comprovante de Recolhimento dos Recursos não utilizados, quando houver, à Conta Bancária identificada pelo ÓRGÃO PÚBLICO;
- j) declaração atualizada de que o quadro diretivo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 1) Parecer do Conselho Fiscal, da exatidão do montante comprovado.
- m) Cópia dos Extratos da Conta de Aplicação Financeira, mês a mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.









ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38.651/2022

- 10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 10.3 No caso de alteração do plano de trabalho no que se refere aplicação dos recursos obrigatoriamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** deverá formalizar pedido ao gestor deste Termo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da utilização do recurso, visto que a solicitação será submetida à avaliação do gestor.
- 10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo ÓRGÃO PÚBLICO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação pertinente, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto do presente Termo de Colaboração ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos Aditamentos que possam ocorrer e que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de São Paulo com disponibilização em nosso site oficial, a qual deverá ser providenciada pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam pactuadas, também, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência se entregues mediante protocolo, nos endereços das partes e recebidas por pessoa responsável legalmente, quando comprovado o recebimento ou e-mail e serão consideradas como regularmente efetuadas; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração serão registrados em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e legislação específica, o **ÓRGÃO PÚBLICO**, poderá, garantida a prévia

随

4

3

Página 13 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do **ÓRGÃO PÚBLICO**, por prazo não superior a dois anos;

III — declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o ÓRGÃO PÚBLICO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do ÓRGÃO PÚBLICO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

- 14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 14.4 Em ocorrendo à rescisão antecipada da parceria, ou abandono dos serviços discriminados no Plano de Trabalho antes do termo final por iniciativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, sem exclusão das penalidades previstas na Lei nº. 13.019/2014, também será aplicado o previsto no item III da Cláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de iguais teores e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taboão da Serra, 25 de maio de 2023.





3



Página 14 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

José Aprigio da Silva

E-mail institucional: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br E-mail pessoal: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

Órgão Público

José Wellington Soares de Melo Presidente

E-mail institucional: voceespecial.osc@gmail.com E-mail Pessoal:welligtonsoaresmelo@hotmail.com

INSTITUTO VOCÊ ESPECIAL
Organização da Sociedade Civil Parceira

Murderley Bressan

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho E-mail institucional: wanderley.bressan@ts.sp.gov.br E-mail pessoal: wanderley.bressan@ts.sp.gov.br

Gestor deste Termo de Colaboração

Testemunhas:

Departamento de Licitações e Contratos

Kelly Passos Dutra Analista em Gestão Municipal

Funcional 49086 DELICO - P.M.T.S.

Departamento de Licitações e Contratos

Bianca Silva Santos
Departamento de Licitações - Funcional: 51.791
Sacretaria Municipal de Administração e Tecnologia



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA

OBJETO: "Projeto - FÁBRICA DE TALENTOS", tendo por objetivo promover oportunidades de qualificação profissional, através de ações que contribuam para o reconhecimento e valorização da cidadania e a redução da desigualdades. (RECURSO MUNICIPAL).

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA - INSTITUTO VOCÊ ESPECIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 501.851.289/0001-15, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, neste ato representada pelo *Presidente Wellington Soares de Melo* brasileiro, casado, metalúrgico, portador da cédula de identidade CIRG nº 34.253.626-6 SSP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 353.707.298-83, residente e domiciliado na Rua Benedicta de Almeida Franco, 332 - Parque Continental II - Guarulhos - SP - CEP- 07084-360, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, bem como concorda plenamente com as condições do Termo de Colaboração e seus anexos.

Declara, ainda,

- a. que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b. que está regularmente constituída;
- c. que não possuem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual celebrou o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **d.** que não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- e. que não estão suspensas e/ou impedidas de participar de chamamento público, licitação e/ou de contratar;
- f. que não tiveram contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



A X

Página 16 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

- g. que não possuem como dirigente pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade;
- h. que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- i. que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado São Paulo (www.tcesp.gov.br) e no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);
- j. que não possuem contratados parentes de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público;
- k. que não possuem contratados prestadores de serviços e/ou empresa(s) pertencente(s) a parentes de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público convenente;
- I. que não alugaram o espaço de atendimento pertencente(s) a parentes de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público convenente.

Taboão da Serra, 25 de maio de 2023.

José Wellington Soares de Melo Presidente

E-mail institucional: voceespecial.osc@gmail.com E-mail Pessoal:welligtonsoaresmelo@hotmail.com

INSTITUTO VOCÊ ESPECIAL Organização da Sociedade Civil Parceira

M.

A Y

Página 17 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura do Município de Taboão da Serra

Organização da Sociedade Civil Parceira: INSTITUTO VOCÊ ESPECIAL

Termo de Colaboração nº: 38.651/2022

OBJETO: "Projeto - FÁBRICA DE TALENTOS", tendo por objetivo promover oportunidades de qualificação profissional, através de açoes que contribuam para o reconhecimento e valorização da cidadania e a redução da desigualdades. (RECURSO MUNICIPAL).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2023/2024.

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 25 de maio de 2023.

R

4

Q

Página 18 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38.651/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Aprígio da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 534.318.128-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Wellington Soares de Melo

Cargo: Presidente

CPF: 353.707.298-83

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Aprígio da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 534.318.128-72

Assinatura:

Nome: Wanderley Bressan

Cargo: Secretário Desenvolvimento Econômico e Trabalho

CPF: 368.618.938₇03

Assingtura: Munderly Brewan

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Wellington Soares de Melo

Cargo: Presidente

CPF: 353.707.298-83

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

NB

B

Q#



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO VOCÊ ESPECIAL** TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 38.651/2022

OBJETO: "Projeto - FÁBRICA DE TALENTOS", tendo por objetivo promover oportunidades de qualificação profissional, através de açoes que contribuam para o reconhecimento e valorização da cidadania e a redução da desigualdades.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2023/2024.

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL (2)_____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente parceria encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaramos, também que, Associação dos Deficientes de Taboão da Serra - ADT - CNPJ 56.334.329/0001-43 - apresentou para o Termo de Colaboração nº 39.607/2021, as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, atendendo ao disposto no artigo 34, II, da Lei nº 13.019/2014.

Declaramos, ainda que, Associação dos Deficientes de Taboão da Serra - ADT - CNPJ 56.334.329/0001-43 - juntou aos autos documentação comprobatória de funcionamento no endereço Rua Ida Romussi Gasparinetti, 126 - Parque Laguna - Taboão da Serra/SP - 06795-000; atendendo ao disposto pelo artigo 34, VII, da Lei nº 13.019/2014.

Taboão da Serra, 25 de maio de 2023.

José Aprigio da Silva

E-mail institucional aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br E-mail pessoal. aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

Órgão Público

鸠

\$

Página 20 de 21



ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 38.651/2022

José Wellington Soares de Melo Presidente

E-mail institucional: voceespecial.osc@gmail.com E-mail Pessoal:welligtonsoaresmelo@hotmail.com

INSTITUTO VOCÊ ESPECIAL Organização da Sociedade Civil Parceira

Manderley Bressan

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho E-mail institucional: wanderley.bressan@ts.sp.gov.br E-mail pessoal: wanderley.bressan@ts.sp.gov.br

Gestor deste Termo de Colaboração

Q

Pé

Página 21 de 21